



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 015/2025PMSSIN

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 11/03/2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretária Municipal de Gestão e Inovação.

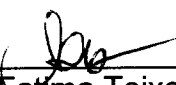
OBJETO: Locação de imóvel no Condomínio Mirantes do Trobogy, bloco 06, apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039, com 54 m² (metros quadrados), destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado.

PROPONENTE: QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 830.234.105-34 e portadora do RG. nº 07731373-94 SSP-BA, Residente e Domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 167, Centro, nesta Cidade.

Decreto G/P nº 88/2025, de 20 de Janeiro de 2025.



Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação



Maria de Fátima Teixeira de Souza
1º Membro da equipe de apoio



José Fábio Vieira de Souza
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretária Municipal de Gestão e Inovação
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Secretária Municipal de Gestão e Inovação
E-mail:	Juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 3339-2128
Servidor responsável pela Demanda	Rodrigo Vieira de Andrade

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- (x) LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
() MATERIAL
() SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Locação do imóvel destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A presente solicitação é justificada pelo fato de o município não possuir imóvel edificado, próprio ou cedido, que venha proporcionar condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades deste Departamento.

2.4 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

Imóvel Condomínio Mirantes do Trobogy, bloco 06, apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039, com 54 m² (metros quadrados).

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- (X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6 VALOR DA CONTRATAÇÃO(R\$)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampalo, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) valor mensal.

2.7. INICIO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

O início da vigência do contrato deve ser a partir do dia 11 de Março de 2025, com duração de 10 (dez) meses.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor(es): Uilian Souza Silva

Fiscal(is): Mariana Varjão dos Anjos

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 20 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE
Sec. Mun. Gestão e Inovação
DEC. Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/02/2025), a comissão de avaliação de imóveis, vistoriou o imóvel da Sra. **QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO**, para fins de descrever com extrema precisão, as condições do imóvel a ser locado, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, na qual será destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado

Foram levadas em consideração a localização do imóvel, considerando que a maioria dos Órgãos Governamentais e Institucionais do Estado se localiza próximo ao referido imóvel, bem como a apresentação do espaço físico necessário, bem como boas condições de uso. As instalações elétricas, com tomadas, interruptores e lâmpadas devidamente instalados, funcionando regularmente. As instalações hidráulicas, com banheiros em regular funcionamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- Endereço: Condomínio Mirantes do Trobogy, bloco 06, apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039
- Área Total: 54 m² (metros quadrados)

2. FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A locação se faz necessária para o **atendimento de demandas administrativas** na capital do Estado da Bahia, considerando a necessidade de instalação de um ponto de apoio funcional, com infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades inerentes à gestão, coordenação e acompanhamento de ações operacionais, administrativas e técnicas

3. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- **Localização estratégica**, situada em bairro de fácil acesso e com infraestrutura urbana consolidada, facilitando o deslocamento de servidores e o recebimento de público e parceiros institucionais;
- **Adequação do espaço físico** às necessidades do órgão, com ambientes que podem ser adaptados para o funcionamento de setores administrativos, atendendo aos requisitos de ergonomia, segurança e funcionalidade;
- **Custo-benefício compatível** com os valores praticados na região e com as diretrizes orçamentárias vigentes;
- **Disponibilidade imediata** para ocupação, possibilitando a instalação rápida das atividades, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4. VALORAÇÃO DO IMÓVEL

A avaliação do valor locatício foi realizada com base em parâmetros de mercado, considerando imóveis similares na região, suas características, localização e estado de conservação. O valor estimado da locação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Conforme Art. 74, V da Lei 14.133 de 2021, Diante da análise realizada, o imóvel situado na Praça Dr. Otto Alencar, s/n, Centro, Souto Soares - BA, apresenta condições adequadas para a finalidade proposta, sendo recomendada a sua locação para dispensa de licitação para funcionamento da Diretoria Municipal de Esportes.

Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizadas pela Comissão designada para o propósito.

Segue Relatório fotográfico em anexo.

É o relatório.

Souto Soares, 24 de Fevereiro de 2025.

Comissão instituída pelo DECRETO/GP N.º 87, de 20 de Janeiro de 2025.

COMISSÃO:


Odirlei Aprígio de Souza
Membro


Daniel Moreira Damasceno
Presidente


Carlos Alberto de Souza Medeiros
Membro



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



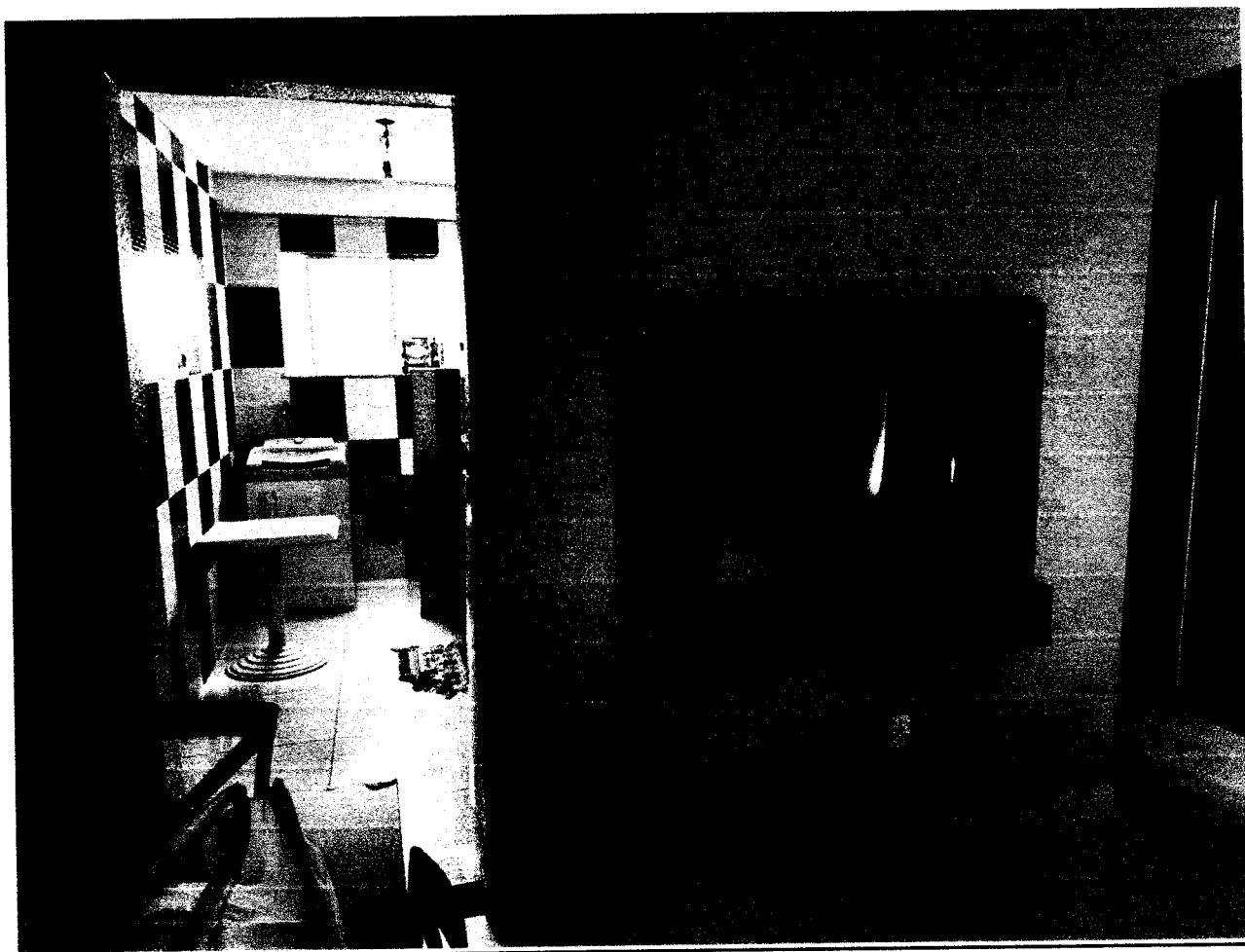


ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



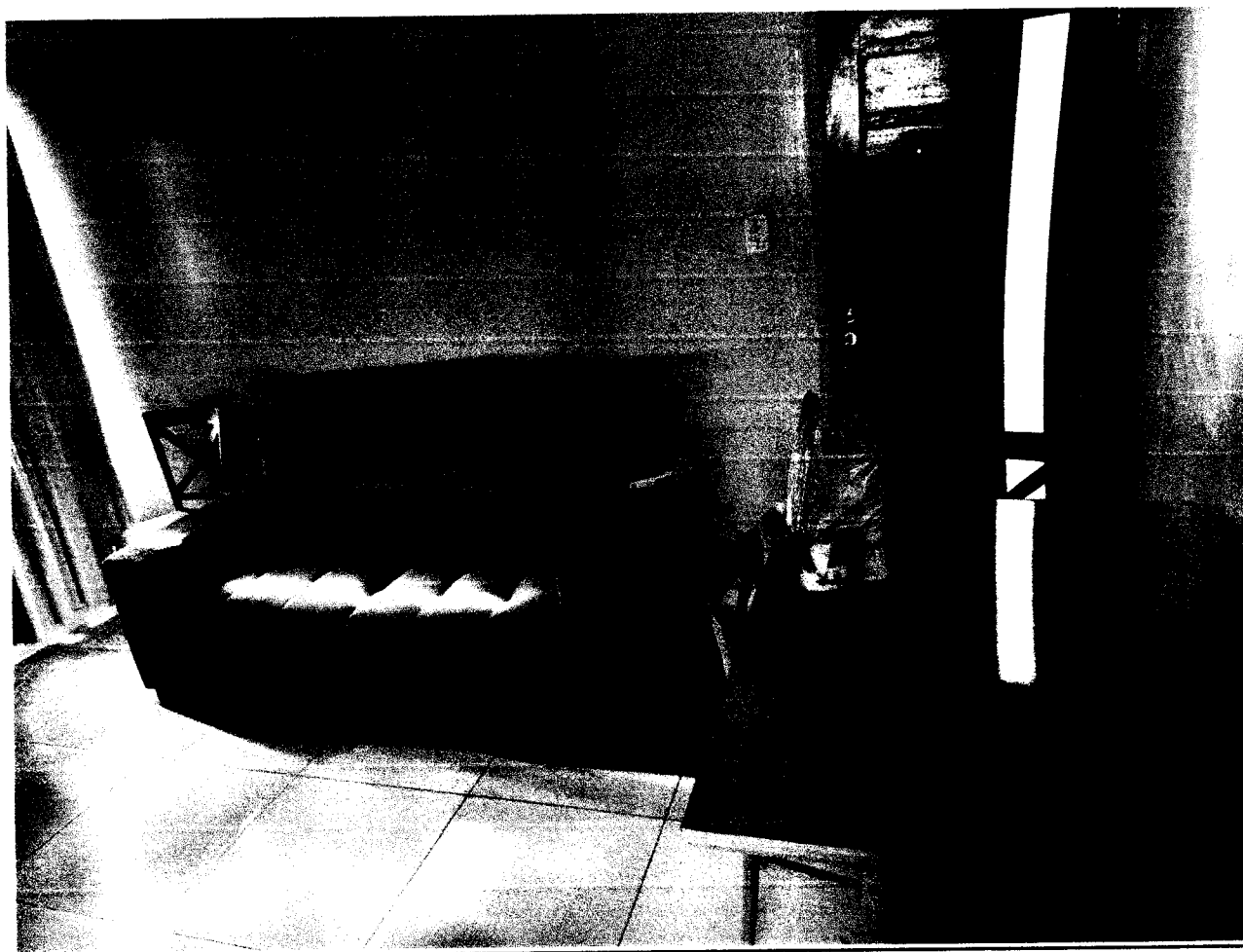


ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128





ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128





ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretária Municipal de Gestão e Inovação
Telefone	(75) 3339-2128
E-mail	Juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

O setor de patrimônio através do seu Diretor, **DECLARA**, para os devidos fins a inexistência de imóveis públicos vagos, para fins da locação almejada através do Documento de Formalização da Demanda, que será destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado.

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

Carlos Alberto de Souza Medeiros
Assessor Técnico
Matricula nº 4286

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, **QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº **830.234.105-34** e portadora do RG nº **07731373-94 SSP-BA**, residente e domiciliada na **Rua Glória Sampaio, nº 167, Centro**, nesta cidade, venho, por meio deste, apresentar minha **proposta para locação** do imóvel localizado no **Condomínio Mirantes do Trobogy, Bloco 06, Apartamento 01**, situado à **Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039**, com área total de **54m² (cinquenta e quatro metros quadrados)**.

Sugiro o valor do aluguel mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Fico à disposição para eventuais ajustes e negociações.

Atenciosamente

Salvador/BA, 03 de março de 2025.


QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Emissão: 11/03/2025

Validade: 09/04/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000026/2025

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

QUESSIA ARGOLO MENESES

CPF: 83023410534

RUA GLORIA SAMPAIO,167

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

46.990-000 - SOUTO SOARES-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

**A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.**



00520250000002600000043398

Emissor: HEBER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO

CPF: 830.234.105-34

Certidão n°: 14123829/2025

Expedição: 10/03/2025, às 15:21:58

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **830.234.105-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO
CPF: 830.234.105-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:11 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **D813.C637.8019.B836**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251346373

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	830.234.105-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

SAC



Do Meneses Cardoso.

DE IDENTIDADE

GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

07731373 94

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME

QUESSIA ARGOLLO MENESES

FILIAÇÃO

PAULO MENEZES

JESSUA DE OLIVEIRA ARGOLLO

NATURALIDADE

SALVADOR BA

DOC. ORIGEM

CER-CAS CM-SH-VAD

DST-SE

L-B13 F-E

030E34105 34

[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Para garantir o seu acesso rápido e seguro aos conteúdos de ensino de nível superior, acesse o CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP). Assim, você terá acesso rápido e seguro aos conteúdos de ensino de nível superior. www.cepe.org.br ou contato@cepe.org.br	O conteúdo de ensino de nível superior é disponibilizado em formato de PDF, para facilitar o acesso e a leitura. Para garantir o seu acesso rápido e seguro aos conteúdos de ensino de nível superior, acesse o CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP). Assim, você terá acesso rápido e seguro aos conteúdos de ensino de nível superior.
CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP) CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP) CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP) CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP) CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP)	O conteúdo de ensino de nível superior é disponibilizado em formato de PDF, para facilitar o acesso e a leitura. Para garantir o seu acesso rápido e seguro aos conteúdos de ensino de nível superior, acesse o CEPE (CEPE, CEP, CEP, CEP). Assim, você terá acesso rápido e seguro aos conteúdos de ensino de nível superior.

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. de Gestão e Inovação.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE
Sec. Mun. Gestão e Inovação
DEC. Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade

Secretaria M. de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Rodrigo Vieira de Andrade

Secretária M. de Gestão e Inovação

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria M. de Gestão e Inovação

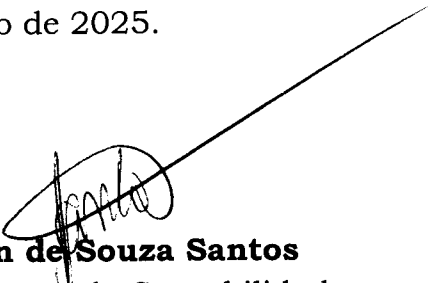
Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. de Gestão e Inovação.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

Atenciosamente,


Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, no município de Salvador, capital do Estado da Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária em razão da inexistência de imóvel próprio ou cedido ao Município que atenda, de forma adequada e eficiente, às necessidades estruturais e funcionais da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Gabinete do Prefeito, Secretaria da Fazenda e demais Secretarias que estejam em atividades na Capital do Estado.

2.2. A demanda por um espaço físico adequado justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente com condições mínimas de segurança, acessibilidade, salubridade e infraestrutura compatível com as atividades administrativas desempenhadas por esta Secretaria.

2.3. Ressalta-se que a indisponibilidade de imóvel público ou institucional apto ao uso demandado comprometeria o bom funcionamento das atividades essenciais à gestão pública municipal, motivo pelo qual se torna imprescindível a locação de imóvel particular que atenda a todos os critérios técnicos e operacionais exigidos.

2.4. Assim, a contratação direta para a locação do imóvel proposto apresenta-se como medida legítima, racional e vantajosa, permitindo à Administração dar continuidade às suas funções com eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Considerando as características do imóvel a ser locado — localização estratégica, dimensões, pátio e adequação às necessidades operacionais da Secretaria — justifica-se a contratação direta, com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com os valores de mercado mediante avaliação prévia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Fundamenta-se a inexigibilidade de licitação no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite nos casos de locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária à sua escolha.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

5.1. Imóvel localizado no Condomínio Mirantes do Trobogy, Bloco 06, Apartamento 01, Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP 41745-039, com área construída de 54 m².

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamenta no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado, cujo valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF,



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com término em 31/12/2025.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2025, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria M. de Gestão e Inovação

Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. de Gestão e Inovação.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 14.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;
- 14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 14.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 14.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 14.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 14.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 14.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
- 14.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 14.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 14.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 14.1.11. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

14.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

14.1.13. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

14.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

14.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

14.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

14.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

14.2.5. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

14.2.6. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

14.2.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

14.2.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

14.2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

14.2.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

14.2.11. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

14.2.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

14.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.02.14. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.

14.2.15. Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

14.2.16. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCATÁRIO**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 53, de 06 de Janeiro de 2025, publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

Este Termo de Referência foi elaborado por
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE
Sec. Mun. Gestão e Inovação
DEC. Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade
Sec. Municipal de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Imo. Sr.

Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Locação do imóvel destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 5 – Avaliação prévia do bem;
- 6 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE
Sec. Mun. Gestão e Inovação
DEC. Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade

Secretaria M. de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025PMSSIN

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a locação de unidade residencial situada no Condomínio Mirantes do Trobogy, Bloco 06, Apartamento 01, localizado na Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039. O imóvel possui área útil de 54m² e será destinado ao atendimento das demandas administrativas do Município de Souto Soares na capital do Estado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, notadamente nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de localização e instalações tornem necessária a escolha específica do bem.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A locação visa atender à necessidade operacional da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, diante da ausência de imóveis públicos disponíveis, conforme atestado por Declaração emitida pelo Setor de Patrimônio do Município.

3.2. A contratação atende ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, assegurando a execução de atividades administrativas na capital do Estado, incluindo suporte aos funcionários em capacitações e cursos.

3.3. Diante da inviabilidade de instalação em imóvel próprio e da inexistência de alternativas compatíveis, a locação representa a solução mais eficaz e economicamente viável para atendimento da demanda.

4. DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DO PREÇO

4.1. A seleção do imóvel em questão baseou-se em critérios técnicos relacionados à localização estratégica, estado de conservação, adequação da infraestrutura (elétrica, hidráulica) e valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação apresentado.

4.2. Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, atestando que o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) está compatível com os preços praticados na região, perfazendo o montante global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período contratual.

4.3. A contratada será a Sra. Quessia Argolo Meneses Cardoso, CPF nº 830.234.105-34, residente na Rua Glória Sampaio, nº 167, Centro, nesta Cidade.

5. DA CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

5.1. Considerando a motivação apresentada, a compatibilidade do preço com o mercado, a formalização da demanda e a indicação de recursos orçamentários disponíveis (art. 72 da Lei 14.133/2021), conclui-se pela inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da mesma norma.

5.2. Encaminha-se o presente processo à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico, visando atestar a legalidade e a regularidade da contratação pretendida.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025

Mateus Patrício dos Anjos

Agente de Contratação

Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Assessor jurídico do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

1.1. Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Locação do imóvel no Condomínio Mirantes do Trobogy, bloco 06, apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039 , com 54 m² (metros quadrados), destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 10 de Março de 2025.

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025PMSSIN

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para locação de imóvel no Condomínio Mirantes do Trobogy, Bloco 06, Apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039, com área de 54m², destinado a atividades administrativas na capital do Estado.

1. Análise Jurídica

O presente expediente versa sobre solicitação de parecer jurídico quanto à contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

Acompanhando o ofício inicial, constam os seguintes documentos:

- a) Pedido de instauração do procedimento, assinado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;
- b) Laudo Técnico de Avaliação;
- c) Solicitação de despesa, com justificativa de interesse público;
- d) Despachos relativos à verificação e à certificação de dotação orçamentária;
- e) Autorização para abertura do processo de inexigibilidade;
- f) Termo de autuação;
- g) Proposta e documentos relativos ao imóvel, bem como à habilitação jurídica e fiscal da pessoa física locadora.

Segundo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a justificativa para a locação reside na inexistência, por parte do Município, de imóvel próprio ou cedido que atenda, de forma adequada, às necessidades do Departamento.

1.1. Da Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo uma das hipóteses previstas a **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha específica.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

A inexigibilidade, neste caso, não decorre da impossibilidade de realização de licitação em tese, mas da ausência de alternativas equivalentes que atendam aos requisitos do interesse público. O imóvel objeto da contratação apresenta características singulares quanto à localização, tendo em vista que o bairro é próximo ao Centro Administrativo da Bahia (CAB), onde se centraliza a maior parte dos órgãos governamentais, dimensão e condições estruturais, as quais foram devidamente demonstradas nos documentos juntados aos autos, especialmente no Laudo Técnico.

Cabe destacar que a contratação direta, ainda que permitida por lei, deve observar os princípios da vantajosidade, da economicidade e da seleção da proposta mais adequada às necessidades da Administração, o que também foi atendido no presente caso

1.2. Dos Requisitos Legais para a Locação de Imóvel por Inexigibilidade

De acordo com o § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, são exigidos os seguintes requisitos para a locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade:

- I – Avaliação prévia do imóvel, incluindo seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações e prazo de amortização dos investimentos;
- II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam à necessidade da Administração;
- III – Justificativa da singularidade do imóvel, demonstrando a vantagem para a Administração.

Verifica-se que todos os requisitos legais foram devidamente observados.

1.3. Da Justificativa de Preços e da Disponibilidade Orçamentária

A justificativa de preços foi apresentada com base em avaliação mercadológica, fixando o valor mensal da locação em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), o que se encontra compatível com os preços praticados na região.

Ademais, a Divisão de Programação Orçamentária certificou a existência de dotação suficiente e adequada à Lei Orçamentária vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de 2025.

2. Conclusão

Diante do exposto e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, **opino favoravelmente pela contratação direta** por inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

supracitado, uma vez que restaram demonstradas a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, bem como o atendimento aos requisitos legais e à vantajosidade da contratação.

Submeto o presente parecer à apreciação superior.

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

Isa Fernanda Martins Alves

Assessoria Jurídica

OAB-BA sob o nº 72.587



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025PMSSIN**, para Locação do imóvel destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado, sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), lavro e assino o presente termo de autuação eu, LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 10 de Março de 2025.

Atenciosamente,

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

CNPJ nº 13.922.554/0001-98

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025PMSSIN**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025PMSSIN**:

OBJETO: Locação de imóvel no Condomínio Mirantes do Trobogy, bloco 06, apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039, com 54 m² (metros quadrados), destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado.

CONTRATADO: **QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO**, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 830.234.105-34 e portadora do RG. nº 07731373-94 SSP-BA, Residente e Domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 167, Centro, nesta Cidade.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 11/03/2025 a 31/12/2025.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 11 de Março de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

CNPJ nº 13.922.554/0001-98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025PMSSIN

O Prefeito do **MUNICIPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025PMSSIN:**

OBJETO: Locação de imóvel no Condomínio Mirantes do Trobogy, bloco 06, apartamento 01, situado à Rua Mocambo Ilhado, nº 1258, Bairro Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-039, com 54 m² (metros quadrados), destinado ao atendimento de questões administrativas na capital do Estado.

CONTRATADO: **QUESSIA ARGOLO MENESES CARDOSO**, inscrita no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 830.234.105-34 e portadora do RG. nº 07731373-94 SSP-BA, Residente e Domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 167, Centro, nesta Cidade.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 11/03/2025 a 31/12/2025.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 11 de Março de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
 Prefeito Municipal